CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 04 / 09 / 86

PROJETO DE LEI Nº 096/86

ASSUNTO

Considera de Utilidade Pública o Programa de Desenvolvimento de Artesão do Estado do Ceará - Prodesart - na forma que indica

VEREADOR: Wellington Soares

LEI Nº 6134 DE 08 / 10 / 86

DIOM Nº 8491 DE 20 / 10 / 86

ARQUIVO

DIGITALIZADO

EM: 21 / 06 / 00

Roberta M. Galtar

FUNCIONÁRIO

04/07/00

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº **6134** DE DE DE 1.986

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DO ARTESÃO DO ESTADO DO CEARÁ - PRODESART, NA FORMA QUE INDICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - FICA CONSIDERADO DE UTILIDADE PÚBLICA O PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DO ARTESÃO DO ESTADO DO CEARÁ - PRODESART - SOCIEDADE CIVIL, COM SEDE E FORO JURÍDICO NESTA CAPITAL.

AR. 2º - A PRESENTE LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE DE 1986.

MARIA LUIZA FONTENELE
- PREFEITA MUNICIPAL -

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

A Comissão de Legislação
Em 9/9/1986
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 096 /86

Considera de utilidade pública o PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DO ARTESÃO DO ESTADO DO CEARÁ - PRODESART, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica considerado de utilidade pública O PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DO ARTESÃO DO ESTADO DO CEARÁ = PRODESART - sociedade civil, com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 04 de setembro de 1986.

Aprovado em 1a. Discussão
Em 11 / 09 / 1986
Presidente

Vereador - Wellington Soares

Aprovado em 2a. Discussão
Em 10 / 09 / 1986
Presidente

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 10 / 09 / 1986
Presidente

JUSTIFICATIVA:

A propositura visa conceder o benefício de utilidade publica à entidade supra mencionada que tem por finalidade promover, estimular, desenvolver, orientar as atividades artesanais, além de propiciar aos artesãos condições de desenvolvimento e auto-sustentação através de suas próprias atividades, incentivando a preservação do artesanato em suas formas de expressão e cultura popular.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 04 de setembro de 1986.

Vereador - Wellington Soares

Ata da Assembleia da Fundação do Programa de Desenvolvimento do Artesão do Estado do Ceará - PRODESART

Cópia reprográfica autêntica do original exibido nesta data. Em testemunho (illegible) OUT 1985 (illegible)
Milton Morais Correia
TABELIÃO DO 4º OFÍCIO
Angela Maria Morais Correia Viana
SUBSTITUTA
Julia Maria Morais Correia Gondim
OFICIAL SUBSTITUTA
Milton Morais Correia Filho
Maria das Graças de Sousa Teodoro
Rosevaldo Feitosa de Oliveira

Aos 22 de abril de 1982 às 15:00 horas foi realizada no auditório da Casa de Cultura Raimundo Cela, a Rua do Rosário nº 01 - Centro - Fortaleza capital do Estado do Ceará, com a presença de artesãos, foi aberta pela comissão organizadora composta de pessoas representantes dos artesãos e a seguir enumeradas; Dr. Raimundo Pinheiro Athayde; Sra: Maria da Cunha Bandeira e Sr. Humberto dos Santos Girão. O artesão Sr. Raimundo Pinheiro Athayde indicou o secretário de mesa Maria da Cunha Bandeira que fez a chapa nominal dos presentes, verificando a presença de 32 artesãs logo a seguir o Presidente da Mesa Sr. Raimundo Pinheiro Athayde, usou da palavra, reiterando que aquela Assembléia estava sendo instalada para deliberar da conveniência da Fundação do Programa de Desenvolvimento do Artesão do Estado do Ceará - PRODESART, e que a comissão organizadora era composta por pessoas que fazem a feira na UFC (Reitoria), e acrescentou que todos tem consciência da necessidade e da importância do Programa que naquele momento estava sendo fundada e' continuou o Presidente da Mesa que pediu ao secretário da MESA que fosse lido em voz alta o estatuto do Programa (PRODESART). Sr. Raimundo Pinheiro Athayde citando a aprovação do Estatuto e' a eleição da Diretória, colocou em votação uma chapa proposta na qual foi atendida a exigencia de que seria em escrutínio secreto, o Presidente da mesa, falou aos presentes que a votação seria de mão

UM PRODUTO tilibra

ca democratica e que as artesaos não satisfeitos com a
chapa proposta, riscassem em cruz, passando à não
ter validade. Foi iniciado o processo de votação, ence-
rando-se as 16:50 horas. Em seguida, a comissão or-
ganizadora "passou a fase de apuração de votos, verifi-
cando-se o seguinte resultado: Sr. Raimundo Pinheiro
Athayde 32(trinta e dois) votos; Maria da Cunha Bandeira
32(trinta e dois) votos; Sandra Maria Correia 28 (vinte e
oito) votos; Jose' Ferreira Freitas Filho 32 (trinta e dois) votos;
Humberto dos Santos Girão 32 (trinta e dois) votos; Terezinha
Freitas Morais 32 (trinta e dois) votos; Edite do Nascimento
28 (vinte e oito) votos; Maria do Bivreamento M. de Medeiros;
28 (vinte e oito) votos; Augusto Cesar Rodrigo Cândido; 32(trin-
ta e dois) votos; Maria Eliezita Gadelha Cavalcante 30 (trinta)
votos; Maria de Fatima Felicio dos Santos 28 (vinte e oito)
votos; Manoel Valdir Pereira 28 (vinte e oito) votos; foi pro-
clamada então como Presidente, Raimundo Pinheiro Athayde;
vice-Presidente, Maria da Cunha Bandeira; 1º Secretário, Sandra
Maria Correia; 2º Secretário, Jose Ferreira Freitas Filho;
1º Tesoureiro, Humberto dos Santos Girão. 2º Tesoureiro,
Terezinha Freitas de Morais. O conselho Fiscal ficara
composto por 03 (tres) membros efetivos e 03(tres) mem-
bros suplentes; Edite do Nascimento, Maria do Bivra-
mento M. de Medeiros e Augusto Cesar Rodrigo
Cândido e o suplentes; Maria Eliezita Gadelha
Cavalcante; Maria de Fatima Felicio dos Santos e
Manuel Valdir Pereira. O Presidente eleito do Programa
PRODESART) Sr. Raimundo Pinheiro Athayde, agradeceu pela
confiança nele depositada e que espera a colaboração
de todos e de Deus, para corresponder à função que
passara à exercer, e nada mais havendo a ser tratado
palavra deu por encerrados os trabalhos que eu, Sandra
Maria Correia, Secretaria da Assembleia, redigi a
presente ata, assinado por mim pelo Presidente e demais
pessoas presentes.

Fortaleza, 22 de abril 1982 Athayde

REPÚBLICA DO BRASIL

TERMO DE FORTALEZA — ESTADO DO CEARÁ

CARTÓRIO MORAIS CORREIA

4.º OFÍCIO

RUA MAJOR FACUNDO, 676 — TELEFONES: 226-9595, 226-6506, 231-4136

Dr. MILTON MORAIS CORREIA
TABELIÃO

Angela Maria Morais Correia Viana
SUBSTITUTA

CARTÓRIO MORAIS CORREIA
Dr.
Milton Morais Correia
Tabelião
Major Facundo
676
Fortaleza - Ceará

CERTIDÃO

O Bacharel Milton Morais Correia, tabelião do quarto ofício e Oficial do Registro Especial de Títulos, Documentos e outros papeis desta Cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, por título vitalício, etc.

Certifica a requerimento verbal da propria parte interessada, que revendo em seu poder e Cartório, o LIVRO A-1, do REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS, dele, às fls.318, sob o nº de ordem 747, em data de 16/10/85, verificou constar o registro do Extrato do Estatuto do "PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DO ARTESÃO DO ESTADO DO CEARÁ - PRODESART", sociedade civil, com sede e foro jurídico nesta Capital, mediante a qual adquiriu personalidade jurídica, depois de satisfeitas todas as formalidades legais. O referido é verdade. Dou fé. Fortaleza, 16 de outubro de 1985. SUBSCRITO E ASSINO

CÉLIA MARIA MORAIS CORREIA GONDIM
Oficial Substituta
CPF 051879093-53

PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DO ARTESÃO DO ESTADO DO CEARÁ - PRODESART

EXTRATO DO ESTATUTO

DA DENOMINAÇÃO - O Programa de Desenvolvimento do Artesão do Estado do Ceará - PRODESART, com sede na Praça Visconde de Pelotas nº 18- Aldeota , com foro em Fortaleza, fundada em 22 de abril de 1982, é uma instituição civil, sem fins lucrativos e de duração indeterminada.

DA FINALIDADE - a) Promover, estimular,desenvolver, orientar as atividades artesanal a nível nacional; b) Propiciar ao artesão condilões de desenvolvimento e auto-sustentação, através da atividades artesanal; c) Orientar a formação de mão-de-obra artesanal; d) Incentivar e /ou promover a criação e organização de sistemas de produção e comercialização do artesanato; Incentivar apreservação do artesanato em suas formas de expressão de cultura popular; f) Estudar e propor formas que definem a situação jurídica do artesão; g) Promover estudos e pesquisas vizando a manutenção de informações atualizadas para o setor.

DA ADMINISTRAÇÃO - A Administração econômica, financeira e comercial do Programa será exercida por: Ir Assembléia Geral; II- Diretória Executiva; III - Conselho Fiscal.

COMPOSIÇÃO DA DIRETÓRIA - O Programa será dirigido por Um Presidente, Um Vice-Presidente, dois Secretários (1º e 2º), dois Tesoureiros (1º e 2º), eleitos pela Assembléia Geral.

DOS ASSOCIADOS - O quadro de associados será constituido e reconhecido após prestarem um teste de suas atividades artesanais, e ser aprovado pela diretória.

DA DIRETORIA - A Diretória será eleita com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleita.

DO PATRIMÔNIO - O Patrimônio do Programa consiste de valores e bens de qualquer natureza, ou recebidos ou por ela adquiridos.

Fortaleza, 22 de abril de 1982

Raimundo Pinheiro Athayde

Proc. IOCE 03146

PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DO ARTESÃO DO ESTADO DO CEARÁ

PRODESART

CAPÍTULO I
FINALIDADES

Artigo 1º : O PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DO ARTESÃO DO ESTADO DO CEARÁ, com sede nesta cidade, com número ilimitado de sócios, sem caráter politico partidário, religioso ou racial, se regerá pelos presentes estatutos.

Artigo 2º : Os fins do Programa são:

a) promover, incentivar, representar e defender os interesses dos artesões em prol do programa e dos poderes constituídos.

b) colaborar com os poderes públicos no estudo dos problemas que direta ou indiretamente, se relacionem com os interesses da classe.

c) fundar e manter oficinas profissionalizantes.

Artigo 3º : São deveres do Programa:

a) promover, estimular, desenvolver, orientar e coordenar a atividade artesal a nível nacional;

b) propiciar ao artesão condições de desenvolvimento e auto-sustentação, através da atividade artesanal;

c) orientar a formação de mão-de-obra artesanal;

d) estimular e/ou promover a criação e organização / de sistemas de produção e comercialização do artesanato;

e) incentivar a preservação do artesanato em suas / formas de expressão da cultura popular;

f) estudar e propor formas que definem a situação jurídica do artesão;

g) promover estudos e pesquisas vizando a manutenção de informações atualizadora para o setor.

Artigo 4º : São condições para o funcionamento do Programa:

a) observancia rigorosa da Lei dos princípios da moral e compreensão dos deveres civis.

CAPÍTULO II

Artigo 5º : Dos Direitos dos Associados:

a) todos aqueles que participam da categoria artesanal, assiste o direito de ser admitido no Programa;

b) perderá seus direitos os associados que por motivos se ausentarem sem a comunicação à Diretoria, por mais de três promoções à qual deverá ser oficial ou verbal;

c) o, associado retomara seus direitos mediante uma convocação da Assembléia Geral com a participação de 10% (dez por cento) dos associados;

d) tomar parte, votar e ser votado nas Assembléias/ Gerais, na conformidade com o artigo;

e) requerer com número de associados superior a 10% (dez por cento), a convocação da Assembléia Geral Extraordinária, justificando-a;

f) gozar dos serviços do Programa;

§ 1º Os direitos dos Associados são pessoais e intransferíveis.

Artigo 6º : São deveres dos Associados:

a) pagar pontualmente a mensalidade;

b) comparecerem as Assembléias Gerais e aceitar suas decisões;

c) prestigiar o Programa por todos os meios ao seu alcance e propagar espirito associativo entre os elementos da categoria;

d) respeitar em tudo, a Lei, e acatar as autoridades constituídas;

e) cumprir o presente estatuto e os regulamentos / que forem criados.

Artigo 7º : Os Associados estão sujeitos as penalidades de suspensão e de eliminação do quadro social.

§ 1º Serão suspensos os direitos dos associados:

a) os que não comparecerem a 03 (três) Assembléias Gerais consecutivas sem causa justificada;

b) os que desacatarem Assembléia Geral ou a Diretoria.

§ 2º Serão eliminados do quadro social:

a) os que por mã conduta profissional, espirito de discõrdia, ou falta cometida contra o patrimô - nio moral ou material do Programa, se constituirem nocivos à entidade;

b) os que sem motivo justificado se atrazarem mais de 03 (três) meses de pagamento das suas atribuições.

§ 3º As penalidades, serão impostas pela Diretoria;

§ 4º A aplicação das penalidades, sobre pena de nulidade deverã preceder a audiência do associado, o qual poderã aduzir por escrito a sua defesa;

§ 5º Da penalidade imposta caberã recurso para a Assembléia Geral.

Artigo 8º : Os associados que tenham sido eliminados do quadro/ Social, poderã ingressar no Programa, desde que se abilite a juizo da Assembléia Geral ou que liquide/ seus dêbitos, quando se tratar de atrazo de pagamento.

§ ÚNICO Os associados que tenham sido readimitidos, na forma deste artigo receberão o mesmo número de matrícula, com prejuizo da contagem de tempo como associado.

CAPÍTULO III

DAS ELEIÇÕES

Artigo 9º : As condições para votar e ser votado, o processo eleitoral das votações obedecerão as normas gerais / para as sociedades civis atendidd sempre a exigência do escrutínio secreto ẽ considerados eleitos os que alcançarem a maioria de votos dos presentes.

CAPÍTULO IV

ASSEMBLÉIAS GERAIS E DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 10º: As assembléias Gerais são soberanas não contrarias/ às leis vigentes e a este Estatuto, suas deliberações serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes, salvo as exceções contidas nos presentes Estatutos.

§ ÚNICO Quando a Assembléia Geral não puder funcionar em primeira convocação, será convocada outra, 01 (uma) hora depois a qual poderá se realizar com qualquer número, salvo casos previstos nos presentes Estatutos.

Artigo 11º: Realizar-se-ão as Asembléias Gerais extraordinárias:

a) quando o presidente ou a maioria da diretoria ou conselho Fiscal julgar conveniente.

Artigo 12º: As Assembléias Gerais Extraordinárias, só poderão / tratar dos assuntos que forem convocados.

CAPÍTULO V

A ADMINISTRAÇÃO

Artigo 13º: O Programa será administrado por uma diretoria composta:
Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro.

Artigo 14º: Ao Presidente compete:

a) representar o Programa perante a administração / pública em juizo podendo nesta última delegar poderes;

b) convocar as sessões da Diretoria e da Assembléia Geral, presidindo aquelas e instalando esta última;

c) assinar as Atas das sessões, o orçamento anual e todos os papeis que dependem da sua assinatura , bem como rubricar os livros da Secretaria e da Tesouraria;

d) ordenar as despesas autorizadas e visar os cheques e contas à pagar de acordo com o Tesoureiro

e) nomear funcionários e fixar seus vencimentos conforme as necessidades de serviços.

Artigo 15º: Ao Vice-Presidente compete:

a) substituir o Presidente em seus impedimentos;

b) assúmir a Presidência, preenchendo o cargo vago/ por perda de mandato ou ausência definitiva.

Artigo 16º: Ao 1º Secretário compete:

a) preparar a correspondência da expediente do Programa;

b) ter sobre sua guarda o arquivo do Programa;

c) redigir e lêr as Atas das sessões da Diretoria e das Assembléias Gerais;

Artigo 17º: Ao 2º Secretário compete:

a) substituir o 1º Secretário em seus impedimentos/ gerais;

b) fazer publicações na imprensa.

Artigo 18º: Ao 1º Tesoureiro compete:

a) ter sobre sua guarda e responsabilidade os valores do Programa;

b) recolher o dinheiro do Programa à uma rede bancária.

Artigo 19º: Ao 2º Tesoureiro compete:

a) substituir o 1º tesoureiro em seus impedimentos/ gerais.

CAPÍTULO VI

PATRIMÔNIO DO PROGRAMA

Artigo 20º: Constitui o patrimônio do Programa:

a) as contribuições dos associados;

b) as doações e legados;

c) os bens e valores adquiridos e as rendas pelos / mesmos produzidos;

d) alugueis de móveis e juros de títulos e depósitos.

Artigo 21º: As despesas do Programa:

a) ensino técnico e aperfeiçoamento;

b) feiras e excursões;

c) despesas gerais (conservação e diversos);

d) representação;

e) assistência diversas.

Artigo 22º: A administração do Patrimônio do Programa, constituido pela totalidade dos bens que a mesma possuir, compete a Diretoria.

CAPÍTULO VII

O CONSELHO FISCAL

Artigo 23º: O Programa terá um Conselho Fiscal composto por 03 / (três) membros efetivos e os suplentes, limitando-se a sua competência.

a) reunir-se ordinãriamente um semestre e extraordinãriamente quando for necessãrio.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 24º: Dentro da base territorial, o Programa, julgar necessãrio instituirã delegacias ou sessões para melhor / proteção dos seus associados.

Artigo 25º: O presente estatuto poderã ser reformado desde que a prãtica indicar essa necessidade, devendo essa reforma ser feita por uma Assembléia Geral para esse fim especificamente convocada, cabendo à diretoria da entidade submeter as alterações à aprovação da autoridade competente.

Dispensado de Impressão e Interticio
Em 11 / 09 / 1986
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

•PARECER Nº 55 /86
AO PROJETO DE LEI Nº 096/86

O VEREADOR WELLINGTON SOARES SUBMETEU À CONSIDERAÇÃO DO PLENÁRIO DESTA EGRÉGIA CÂMARA MUNICIPAL O INCLUSO PROJETO DE LEI QUE " CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DO ARTESÃO DO ESTADO CO CEARÁ - PRODESSART , NA FORMA QUE INDICA .

A PROPOSIÇÃO É DAS MAIS JUSTAS, HAJA VISTA QUE A ENTIDADE SUPRA MENCIONADA TEM EM SEUS OBJETIVOS A INTENÇÃO DE PROPORCIONAR AOS ARTESÃO CONDIÇÕES NECESSÁRIAS AO DESENVOLVIMENTO DE SUAS ATIVIDADES DANDO-LHES DESTA FORMA ANTO- SUSTENTAÇÃO E INCENTIVANDO A PRESERVAÇÃO DO ARTESANATO EM SUAS FORMAS DE EXPRESSÃO DE CULTURA POPULAR.

ISTO POSTO, ESTA COMISSÃO RENDE-SE À APROVAÇÃO DA MATÉRIA EM PAUTA.

É O NOSSO PARECER.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 11 DE SETEMBRO DE 1.986.

PRESIDENTE

RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DA A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 096/86.

APROVADO
EM 18/9/86
Presidente

Condidera de utilidade pública o PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DO ARTESÃO DO ESTADO DO CEARÁ - PRODESART, na forma que indica

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica condiderado de utilidade pública o PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DO ARTESÃO DO ESTADO DO CEARÁ- PRODESART - sociedade civil, com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 18 de setembro de 1986.

PRESIDENTE

Nildes Ofenoca Lima

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

OFÍCIO Nº 1488 /86

FORTALEZA, 19 DE SETEMBRO DE 1.986

SENHORA PREFEITA:

NA CONFORMIDADE DO ARTIGO 44 DA LEI Nº 5.930 DE 13 DE DEZEMBRO DE 1.984, TENHO A SATISFAÇÃO DE ENCAMINHAR A V.EXª., O PRESENTE AUTÓGRAFO DE LEI, APROVADA POR ESTA CÂMARA, QUE " CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DO ARTESÃO DO ESTADO DO CEARÁ-PRODESART, NA FORMA QUE INDICA".

APROVEITO A OPORTUNIDADE PARA APRESENTAR A V.EXª. PROTESTOS DE ELEVADO APREÇO E CONSIDERAÇÃO.

DJALMA EUFRÁSIO RODRIGUES
PRESIDENTE

EXMA. SRA.
MARIA LUIZA FONTENELE
DD. PREFEITA DE FORTALEZA
NESTA: